

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.827, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

Dá nova redação aos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n. 3.797, de 7 de janeiro de 1957.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta, e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n. 3.797, de 7 de janeiro de 1957:

"Artigo 2.º — Ficam mantidas todas as pensões concedidas pelas Leis n. 2.665, de 10 de março de 1954, e 3.168, de 23 de setembro de 1955, para cujo recebimento são assegurados iguais direitos a egressos e aos fichados no Departamento de Profilaxia da Lepre.

Artigo 3.º — Os beneficiários das pensões concedidas pelo artigo 1.º e das referidas no artigo 2.º de ta lei deverão apresentar à Secretaria da Fazenda, antes do primeiro pagamento, laudo médico fornecido pelo Departamento de Profilaxia da Lepre, comprovando a condição de egresso ou de paciente fichado nesse Departamento e atestando sua incapacidade para o trabalho.

Artigo 4.º — O pagamento será imediatamente suspenso se o paciente for internado ou o egresso reintegrado, cabendo ao Departamento de Profilaxia da Lepre fazer a respectiva comunicação à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Tratando-se de internação ou reinternação provisória, o Departamento de Profilaxia da Lepre dará também conhecimento do ato de concessão de alta hospitalar, a fim de ser reiniciado o pagamento da pensão".

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1957.

(a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral

LEI N. 3.828, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

Fixa o número de deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta, e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica fixado em noventa e um o número de deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único — As cadeiras acrescidas ao número antigo (15) serão preenchidas por ocasião da próxima eleição para deputados estaduais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1957.

(a) Oswaldo Pereira da Fonseca — Diretor Geral

Notificações

Apostilas de 24 de janeiro último, publicadas no "Diário Oficial", de 20 deste mês:

no título de nomeação do sr. Lício da Silveira Barreto, Diretor, para declarar que de acordo com a Resolução n. 218 de 18.1.1957, o cargo por ele ocupado passou a ser classificado na PPII do QSAI, com os vencimentos fixados no padrão "Z-3", a partir de 19.1.1957, mantidas as respectivas vantagens pessoais vitalmente percebidas e fazendo jus, nos termos do art. 48 da referida Resolução e a partir de 21.1.1957 ao adicional mensal correspondente a 1/3 dos respectivos vencimentos, a estes incorporados para todos os efeitos, por haver renunciado ao direito de exercer, em caráter privado, qualquer outra profissão.

Onde se lê: Thercilio Walid Bargieri, leia-se: Thercilio Walid Bargieri — Onde se lê: João Ferreira de Castilho Neto, padrão "Z-1", leia-se: João Ferreira de Castilho Neto, Assistente do Diretor Médico, padrão "Z-1" — Onde se lê: Ulysses Guerra Luz, padrão "Z", leia-se: Ulysses Guerra Luz, Tesoureiro, padrão "Z" — Onde se lê: Doara Massari Reis, leia-se: Dora Massari Reis — Onde se lê: Mary Gerjes Geabra, leia-se: Maria Gerjes Geabra — Onde se lê: Jurany Silveira Gomes Schwantes, leia-se: Juracy Silveira Gomes Schwantes — Onde se lê: Amílio Zorzenon Rebouças, leia-se: Amílio Zorzenon Rebouças — Onde se lê: Lenira de Freitas de Leitão, leia-se: Lenira de Freitas Leitão e onde se lê: Paulo Monte Fernandes, leia-se: Paulo Monte Fernandes.

— no título de nomeação do sr. Otávio Cautinha, para declarar que de acordo com a Resolução n. 218 de 18.1.1957, o cargo por ele ocupado foi classificado na Tabela única da PS do QSAI, com os vencimentos fixados no padrão "M", e não como constou.

Atos de nomeação de 29 de janeiro último:

Onde se lê: o Bel. José Geraldo Duarte para exercer leia-se: o Bel. Geraldo Barbosa Duarte para exercer

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

140.ª SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1957

PRESIDENCIA dos srs.: — Elias Shammass, Modesto Guglielmi, Prestes Franco

SECRETARIOS, srs.: Prestes Franco, Mário Câmara, Berlinck Cardoso e Miguel Sansigolo.

A hora regimental, com o Sr. Elias Shammass na Presidência, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Agenor Lino de Mattos, Agenor Monaco, Américo Trabulsi, Antônio Lopez, Archimedes Lammoglia, Berlinck Cardoso, Carlos Machado, Corynthe Baldone, Freitas Nobre, Jacob Zweibl, João Louzad, José Aranha, Barbosa Lima, Marcos Mélega, Mário Câmara, Mathilde de Carvalho, Modesto Guglielmi, Monteiro de Carvalho, Paulo de Tarso e Prestes Franco.

No decorrer da Sessão, compareceram mais os seguintes Srs. Vereadores: — Alfredo Trindade, Altinor de Lima, Miguel Sansigolo, Ermano Marchetti, Ferreira Campanha, Helena Junqueira, Hirant Sanazar, Jardim Tupinambá, Lamanna Júnior, Mario Telles, Milton Marcondes, Dario de Lorenzo, Pedro Geraldo, Leite Ribeiro, Scalramondré Júnior, Sebastião Marcondes, Tarcílio Bernardo, Aurelio de Andrade, Umberto Fanganiello e Willian Salem.

Deixaram de comparecer os Srs.: — André Nunes Júnior, Hermínio Vicente, Mayer Filho e Vênicio Giachini.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes vinte e um Srs. Vereadores. Está aberta a Sessão.

Nos termos do Regimento Interno, esteve sobre a mesa, à disposição dos Srs. Vereadores, a Ata da Sessão Ordinária anterior. Não havendo impugnação, dá-la-ei por aprovada. (Pausa) Esta aprovada.

— Pausa-se a

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Há um Requerimento que o Sr. Secretário vai ler.

E' lido, posto em discussão e, sem debate, aprovado, o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 179-57

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário, na forma regimental, licença pelo dia de hoje, 22, para tratar de assuntos de interesse pessoal. — Sessão das Sessões, 22 de Fevereiro de 1957. — Rubens de Amaral.

O SR. PRESIDENTE — Convoco-se o respectivo suplente, o nobre Vereador Osvaldo Leite Ribeiro que, por já ter prestado compromisso anteriormente, está dispensado de fazê-lo.

Vamos passar ao item 1.º da pauta da Ordem do Dia.

Continuação da segunda discussão de Projeto de Resolução n.º 1-57, do Sr. Corynthe Baldone e outros, revogando o parágrafo único do artigo 1.º da Resolução n.º 13-56, que dispõe sobre a realização das Sessões Ordinárias de segundas às sextas-feiras, das 8 às 12 horas, aprovado em primeira discussão, sem emendas, na Sessão de 14-2-57. Foi incluído na pauta da Ordem do Dia nos termos do artigo 57 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o nobre Vereador Berlinck Cardoso, dispondo ainda de 20 minutos.

O SR. PAULO DE TARSO — (Pela ordem) Sr. Presidente, apresentei uma Emenda ao Projeto. Consultaria a V. Exa. da possibilidade de ser lida, desde logo.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda de V. Exa. não se encontra no Processo. Vou determinar ao assistente da Mesa que providêncie. (Pausa)

— São lidas as seguintes Emendas:

EMENDA N.º 3-57

Projeto de Resolução n.º 1-57

No artigo 1.º da Resolução n.º 13-56.

Onde se lê: "diariamente, das segundas às sextas-feiras".

Leia-se — "às segundas quartas e sextas-feiras".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1957. — Paulo de Tarso e Monteiro de Carvalho

Justificação: — A experiência mostrou que as sessões diárias são inconvenientes. Elas acarretam ônus ao município, sem necessidade.

O regime de três sessões semanais é mais econômico e mais racional, mesmo porque, quando necessário, pode a Presidência convocar sessões extraordinárias.

Alem disto, conforme observações feitas, há enormes dificuldades administrativas, a fim de se "descobriram" projetos em condições de figurarem na pauta da Ordem do Dia.

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

As sessões de 3.as e 5.as feiras não serão remuneradas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1957 — Freitas Nobre e Monteiro de Carvalho

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Berlinck Cardoso.

O SR. BERLINCK CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Proseguindo, dizia eu, na Sessão anterior, que quando fomos candidatos a uma cadeira desta Egrégia Câmara, assumimos o compromisso de atender ao horário que existia na época e, assim, estabelecermos um programa de nossas atividades particulares, a fim de que não houvesse prejuízo num ou outro setor. Falo genericamente, sem procurar atingir a quem quer que seja, eis que respeito o ponto de vista de todos, esperando merecer o mesmo tratamento.

Já disse desta tribuna, e repito que os subsídios que percebemos nesta Casa destinam-se ao atendimento de nossas obrigações públicas. Entretanto, essa remuneração, nem dúvida alguma, é raga, é imprópria e transitória e não constitui meio de vida para nenhum de nós. As nossas atividades particulares é que nos proporcionam os recursos para a manutenção de nossas famílias.

O Sr. Marcos Mélega — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. sempre se conduzi com muita elegância no seu trato pessoal. Portanto,

o nobre colega seria incapaz — mesmo discordando de um determinado ponto de vista — o que aliás, estaria dentro da praxe e da ética parlamentar — de magoar qualquer um de seus colegas. Ouço que a razão (aliás, repetida por vários Vereadores) de se voltar ao horário das 14 às 18 horas está presa a um costume antigo. Acerco-me-se que os candidatos quando se apresentaram ao eleitorado estavam certos de que o horário das Sessões a ser observado seria esse. Entretanto, cumpre-me notar que havia o hábito inverdadeiro de às terças e quintas-feiras não haver Sessão. Nessas condições, não haverá coerência se, voltando ao horário das 14 às 18 horas, não excluirmos as terças e quintas-feiras dos dias em que deverão ser realizadas Sessões, isto é, que, da mesma forma, quando os candidatos a Vereador se apresentaram ao eleitorado estavam certos de que teriam as terças e quintas-feiras livres para outras ocupações de caráter pessoal, porque — como disse V. Exa., muito bem n.º vivemos daquilo que aqui percebemos. Cada um de nós tem obrigações para com a sociedade e para consigo mesmo, e às terças e quintas-feiras poderiam cuidar dos seus encargos particulares e de fundo social, como também para melhor complementar o mandato de vereador, porque nesses dias iria o vereador comparecer às reuniões públicas cujo horário se casa com o das sessões legislativas. Se tivermos que voltar ao horário antigo, teremos de adotar o hábito antigo concerniente às sessões de terças e quintas-feiras.

O Sr. Prestes Franco — (Com assentimento do orador) — Nobre Vereador, a promessa que o candidato fizé no momento da eleição foi a de trabalhar. Com a devida vinda tenho a ponderar que sessões de segunda a sexta-feira, pela manhã ou à tarde, nada tem a ver com a promessa do vereador ao eleitor, porque se tivesse seria uma promessa quase que infantil. Peço desculpas pela afirmativa. Mas, nobre Vereador, o aparteante foi contra as sessões diárias, foi contra a realização das sessões no período da manhã, por entender que no período da tarde é que deviam ser praticados os atos públicos; e esta afirmativa está em consonância com as nossas tradições e com o nosso Diário.

A alegação de que o horário passando de manhã para a tarde, as sessões deveriam então ser reduzidas de duas por semana é uma alegação que, dada vez, não merece acolhida, é ilógica, imprecisa, incerta e falaz. O que o Vereador prometeu ao povo, ou melhor, o que o candidato prometeu ao povo foi trabalho. Este trabalho poderá ser realizado tanto às segundas, quartas e sextas-feiras, como de segunda às sextas-feiras, quer no período da tarde ou da manhã. Eu, por exemplo, defendo o período da tarde e votei contra a transferência das sessões para o período da manhã, por entender que contrariava princípios de direito público e as nossas tradições. E entendo que, voltando para o período da tarde, as sessões poderão ser diárias, muito embora se dependesse da minha manifestação o resultado, eu me manifestaria contra as sessões diárias. Mas não vejo em que as sessões diárias, no período da tarde possam atrapalhar ou impedir o trabalho dos Ve-